



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 044758/2021-SES-DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S/A**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº **07/2002**, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 23.287 DE 17/10/2002 NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 27 de agosto de 2021, publicado na Edição nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021, pg. 3, e a empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S/A**, CNPJ nº 05.209.279/0001-31, denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Paulo de Frontin, 161, Estácio, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20.260-010, Fone: (21)-3293-1650 / (21)-3293-1661 / (21)-9976-40460, E-mail: [acorrea@confiancemedical.com.br](mailto:acorrea@confiancemedical.com.br), [cristiano@confiancemedical.com.br](mailto:cristiano@confiancemedical.com.br), neste ato representada por **CRISTIANO MENDES BREGA**, portador(a) do RG M-7568.111, inscrito(a) no CPF 030.297.477-07, na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº227/2021 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (65545186 , 65546113), proposta da Empresa (66452699) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA PORTÁTIL, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº227/2021 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (65545186 , 65546113), proposta da Empresa (66452699), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

**3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
1	P08009121	377128	SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA PORTÁTIL. Equipamento para utilizar em exame de cistoscopia.  Especificação técnica mínima:  Equipamento integrado por Monitor de vídeo, Processadora de Imagem para conexão de microcâmera ou vídeoendoscópio, Fonte de Luz;  Monitor de vídeo com tela colorida, em LCD, alta definição 1280x1024 pixels e 7 polegadas (ou melhor qualidade);	UN	4

			<p>Fonte de luz de 150W, com lâmpada em LED ou Xenon, com temperatura de cor de 5700K e vida útil de no mínimo 10.000h, com sistema de iluminação de emergência (caso a fonte de iluminação seja Xenon) e duas lâmpadas de reposição;</p> <p>Ponta resistente à autoclavagem à 134°C;</p> <p>Ângulo de visão de 0°;</p> <p>Deverá aceitar conexão de microcâmera de 1CCD e 450 linhas de resolução horizontal ou superior. Microcâmera compatível com o sistema, acoplador de ótica universal C-Mount;</p> <p>Com sistema integrado de armazenamento de fotos e vídeos através de dispositivos USB ou cartões de memória do tipo SD, onde este sistema deverá vincular os arquivos de imagem a nome e dados do paciente;</p> <p>Deverá incluir teclado para inserção de dados. HD com 2TB de capacidade para armazenagem. Suporte com rodas acoplado ao equipamento;</p> <p>Manual do equipamento em português;</p> <p>Acessórios que devem acompanhar o produto: carro de transporte que comporte de maneira adequada o sistema completo, no-break que garanta pelo menos 10 minutos de operação para o sistema em caso de falta de energia elétrica, teclado alfanumérico, cabos de conexão para o sistema, maletas para transporte, conjuntos completos para</p> <p>limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.</p> <p>Fonte de alimentação: 220V/60Hz, com cabo de energia trifilar, com aterramento, dupla isolação, plug de três pinos, NBR NM 243 e NBR 14136;</p> <p>Deve atender a NBR IEC 60601.</p> <p><b>Ampla Concorrência</b></p>		
2	P08009121	377128	<p>SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA PORTÁTIL. Equipamento para utilizar em exame de cistoscopia.</p> <p>Especificação técnica mínima:</p> <p>Equipamento integrado por Monitor de vídeo, Processadora de Imagem para conexão de microcâmera ou vídeoendoscópio, Fonte de Luz;</p> <p>Monitor de vídeo com tela colorida, em LCD, alta definição 1280x1024 pixels e 7 polegadas (ou melhor qualidade);</p> <p>Fonte de luz de 150W, com lâmpada em LED ou Xenon, com temperatura de cor de 5700K e vida útil de no mínimo 10.000h, com sistema de iluminação de emergência (caso a fonte de iluminação seja Xenon) e duas lâmpadas de reposição;</p> <p>Ponta resistente à autoclavagem à 134°C;</p> <p>Ângulo de visão de 0°;</p> <p>Deverá aceitar conexão de microcâmera de 1CCD e 450 linhas de resolução horizontal ou superior. Microcâmera compatível com o sistema, acoplador de ótica universal C-Mount;</p> <p>Com sistema integrado de armazenamento de fotos e vídeos através de dispositivos USB ou cartões de memória do tipo SD,</p>	UN	1

			<p>onde este sistema deverá vincular os arquivos de imagem a nome e dados do paciente;</p> <p>Deverá incluir teclado para inserção de dados. HD com 2TB de capacidade para armazenagem. Suporte com rodas acoplado ao equipamento;</p> <p>Manual do equipamento em português;</p> <p>Acessórios que devem acompanhar o produto: carro de transporte que comporte de maneira adequada o sistema completo, no-break que garanta pelo menos 10 minutos de operação para o sistema em caso de falta de energia elétrica, teclado alfanumérico, cabos de conexão para o sistema, malas para transporte, conjuntos completos para</p> <p>limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.</p> <p>Fonte de alimentação: 220V/60Hz, com cabo de energia trifilar, com aterramento, dupla isolação, plug de três pinos, NBR NM 243 e NBR 14136;</p> <p>Deve atender a NBR IEC 60601.</p>	
--	--	--	---	--

**Havendo divergência entre a especificação constante no Anexo I do Edital e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Anexo I do Edital. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida neste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

##### 4.2. DA GARANTIA TÉCNICA

4.2.1. Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos produtos durante o período de 12 (doze) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

4.2.2. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a Contratada compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Contrato;

4.2.3. A garantia deverá ser prestada no local onde o produto estiver instalado;

4.2.4. Para esse produto, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os produtos estiverem operacionais conforme exigido por este Contrato, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

##### 4.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. A Contratada deverá garantir assistência técnica do produto, por 12 (doze) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES-DF, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.3.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia;

4.3.3. O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante manutenção preventiva de no mínimo duas vezes por ano e corretiva durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

4.3.4. O atendimento de assistência técnica (local ou eventualmente por telefone) deverá ser iniciado em até 04 horas após o acionamento da área técnica;

4.3.5. A Contratada deverá efetuar o atendimento local do equipamento em até 72 horas corridas;

4.3.6. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

- 4.3.7. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- 4.3.8. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- 4.3.9. Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

#### 4.4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

##### 4.4.1. DA ENTREGA

- 4.4.1.1. Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;
- 4.4.1.2. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:
- 4.4.1.2.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- 4.4.1.2.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;
- 4.4.1.2.3. Os produtos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;
- 4.4.1.2.4. Os produtos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;
- 4.4.1.2.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;
- 4.4.1.2.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- 4.4.1.2.7. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;
- 4.4.1.2.8. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;
- 4.4.1.2.9. Os produtos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;
- 4.4.1.3. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado no contrato. Horário de Funcionamento: 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

- **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO:** PARQUE DE APOIO – SES-DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

- 4.4.1.4. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.4.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 4.4.1.5. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela GSIE/DFACC e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).
- 4.4.1.6. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

##### 4.5. DO RECEBIMENTO

- 4.5.1. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos produtos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:
- 4.5.1.1. **Provisório:** Os produtos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela Contratada), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Contrato;
- I - Após o recebimento provisório dos produtos na Diretoria de Patrimônio, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada;
- II - Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE III;**
- 4.5.1.2. **Definitivo:** Os produtos serão recebidos definitivamente após parecer da comissão de pareceristas que atestarem que os mesmos encontram-se em perfeito estado de funcionamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE IV;**
- I - O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a Contratante e outra para a Contratada;
- 4.5.2. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;
- 4.5.3. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante;

4.5.3.1. As caixas contendo os produtos poderão ser abertas, por servidores credenciados e autorizados pela Diretoria de Patrimônio, para a conferência do Produto e de todas as informações e condições contidas neste Contrato, sem a perda da garantia dos produtos;

4.5.3.2. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Contrato e de seus anexos.

4.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

4.5.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

#### 4.6. SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

#### 4.7. PRAZO DE ENTREGA

4.7.1. Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

#### 4.8. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.8.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado no contrato. Horário de Funcionamento: 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

- **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO:** PARQUE DE APOIO – SES-DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

4.8.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

4.8.3. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

4.8.4. Os produtos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

4.8.5. Os produtos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

4.8.6. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

4.8.7. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.8.8. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;

4.8.9. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;

4.8.10. Os produtos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;

4.8.11. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos produtos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:

4.8.12. **Provisório:** Os produtos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Contrato;

4.8.13. Após o recebimento provisório dos produtos na Diretoria de Patrimônio, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada;

4.8.14. Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE III;**

4.8.15. **Definitivo:** Os produtos serão recebidos definitivamente após parecer da comissão de pareceristas que atestarem que os mesmos encontram-se em perfeito estado de funcionamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE IV;**

4.8.16. O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a Contratante e outra para a Contratada;

4.8.17. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

4.8.18. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante;

4.8.19. As caixas contendo os produtos poderão ser abertas, por servidores credenciados e autorizados pela Diretoria de Patrimônio, para a conferência do Produto e de todas as informações e condições contidas neste Contrato, sem a perda da garantia dos produtos;

4.8.20. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Contrato e de seus apêndices.

#### 4.9. GRADE DE DISTRIBUIÇÃO

4.9.1. O objeto deste Contrato será distribuído de acordo com a grade de distribuição, descrita abaixo, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES/DF.

SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA PORTÁTIL		
Unidade Local	Quantidade demandada	Endereços
Hospital Região Leste	01	HRL - Área especial hospitalar, quadra 2, conj. K , lote 1, CEP 71570-050;
Hospital Regional de Sobradinho	01	HRS - Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400;
Hospital Regional de Taguatinga	01	HRT - Área Especial nº 24 - Setor "C" Norte - Taguatinga DF, CEP 72.115-700;
Hospital Regional da Asa Norte	02	HRAN - SMHN Q 2 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-100;
<b>TOTAL</b>	<b>05</b>	-

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	P08009121	377128	<p>SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA PORTÁTIL. Equipamento para utilizar em exame de cistoscopia.</p> <p>Especificação técnica mínima:</p> <p>Equipamento integrado por Monitor de vídeo, Processadora de Imagem para conexão de microcâmera ou vídeoendoscópio, Fonte de Luz;</p> <p>Monitor de vídeo com tela colorida, em LCD, alta definição 1280x1024 pixels e 7 polegadas (ou melhor qualidade);</p> <p>Fonte de luz de 150W, com lâmpada em LED ou Xenon, com temperatura de cor de 5700K e vida útil de no mínimo 10.000h, com sistema de iluminação de emergência (caso a fonte de iluminação seja Xenon) e duas lâmpadas de reposição;</p> <p>Ponta resistente à autoclavagem à 134°C;</p> <p>Ângulo de visão de 0°;</p> <p>Deverá aceitar conexão de microcâmera de 1CCD e 450 linhas de resolução horizontal ou superior. Microcâmera compatível com o sistema, acoplador de</p>	UN	4	R\$99.000,00	<b>R\$396.000,00</b>

			<p>ótica universal C-Mount;</p> <p>Com sistema integrado de armazenamento de fotos e vídeos através de dispositivos USB ou cartões de memória do tipo SD, onde este sistema deverá vincular os arquivos de imagem a nome e dados do paciente;</p> <p>Deverá incluir teclado para inserção de dados. HD com 2TB de capacidade para armazenagem. Suporte com rodas acoplado ao equipamento;</p> <p>Manual do equipamento em português;</p> <p>Acessórios que devem acompanhar o produto: carro de transporte que comporte de maneira adequada o sistema completo, no-break que garanta pelo menos 10 minutos de operação para o sistema em caso de falta de energia elétrica, teclado alfanumérico, cabos de conexão para o sistema, malas para transporte, conjuntos completos para</p> <p>limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.</p> <p>Fonte de alimentação: 220V/60Hz, com cabo de energia trifilar, com aterramento, dupla isolamento, plug de três pinos, NBR NM 243 e NBR 14136;</p> <p>Deve atender a NBR IEC 60601.</p> <p><b>Ampla Concorrência</b></p>				
2	P08009121	377128	<p>SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA PORTÁTIL. Equipamento para utilizar em exame de cistoscopia.</p> <p>Especificação técnica mínima:</p> <p>Equipamento integrado por Monitor de vídeo, Processadora de Imagem para conexão de microcâmera ou vídeoendoscópio, Fonte de Luz;</p> <p>Monitor de vídeo com tela colorida, em LCD, alta definição 1280x1024 pixels e 7 polegadas (ou melhor qualidade);</p> <p>Fonte de luz de 150W, com lâmpada em LED ou Xenon, com temperatura de cor de 5700K e vida útil de no mínimo 10.000h, com sistema de iluminação de emergência (caso a fonte de iluminação seja Xenon) e duas lâmpadas de reposição;</p> <p>Ponta resistente à autoclavagem à 134°C;</p> <p>Ângulo de visão de 0º;</p> <p>Deverá aceitar conexão de microcâmera de 1CCD e 450 linhas de resolução</p>	UN	1	R\$99.000,00	<b>R\$99.000,00</b>

horizontal ou superior. Microcâmera compatível com o sistema, acoplador de ótica universal C-Mount;

Com sistema integrado de armazenamento de fotos e vídeos através de dispositivos USB ou cartões de memória do tipo SD, onde este sistema deverá vincular os arquivos de imagem a nome e dados do paciente;

Deverá incluir teclado para inserção de dados. HD com 2TB de capacidade para armazenagem. Suporte com rodas acoplado ao equipamento;

Manual do equipamento em português;

Acessórios que devem acompanhar o produto: carro de transporte que comporte de maneira adequada o sistema completo, no-break que garanta pelo menos 10 minutos de operação para o sistema em caso de falta de energia elétrica, teclado alfanumérico, cabos de conexão para o sistema, maletas para transporte, conjuntos completos para

limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

Fonte de alimentação: 220V/60Hz, com cabo de energia trifilar, com aterramento, dupla isolamento, plug de três pinos, NBR NM 243 e NBR 14136;

Deve atender a NBR IEC 60601.

**VALOR TOTAL**

**R\$ 495.000,00**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>I</b>	Unidade Orçamentária:	23901
<b>II</b>	Programa de Trabalho:	10302620234676069
<b>III</b>	Elemento de Despesa:	449052
<b>IV</b>	Fonte de Recursos:	138014783
<b>V</b>	Valor Inicial:	495.000,00
<b>VI</b>	Nota de Empenho:	2021NE10072
<b>VII</b>	Data de Emissão:	08/10/2021
<b>VII</b>	Evento:	400091
<b>VII</b>	Modalidade:	Ordinário

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.7. Emir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato.
- 10.8. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos produtos objeto deste Contrato.
- 10.9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
- 10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações de referência.
- 10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.
- 10.12. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.13. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências.
- 10.14. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 10.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 10.16. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 10.17. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.
- 10.18. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato.
- 11.8. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.9. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência.

- 11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 11.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 11.13. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.14. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste Contrato.
- 11.15. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.16. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 11.17. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 11.18. A Contratada ficará obrigada a entregar os materiais descritos no contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- 11.19. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.20. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e **alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2.1. As sanções descritas no item 13.2. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

### 13.3. Das Espécies

- 13.3.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

#### 13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 13.5. Da Multa

13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.6. Da Suspensão

13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente;

- II - por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
- V - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- VI - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- VII - receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

#### 13.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 13.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### 13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.8. Das Demais Penalidades

13.8.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.

13.8.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais no s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 13.9. Do Direito de Defesa

13.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

13.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.9.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4 e 13.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 13.10. **Do Assentamento em Registros**

- 13.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 13.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 13.11. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 13.12. **Disposições Complementares**

- 13.12.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 13.12.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 13.12.3. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA —DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

15.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

17.2. O executor titular do contrato será indicado pela **Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SES**.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

#### APÊNDICE III -TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

<b>OBJETO</b>	
<b>N.º CONTRATO</b>	
<b>Contratada</b>	
<b>CNPJ</b>	<b>Telefone (s)</b>

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES-DF.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO
1	P08009121	456623	<p>SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA PORTÁTIL. Equipamento para utilizar em exame de cistoscopia.</p> <p>Especificação técnica mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamento integrado por Monitor de vídeo, Processadora de Imagem para conexão de microcâmera ou vídeoendoscópio, Fonte de Luz;</li> <li>• Monitor de vídeo com tela colorida, em LCD, alta definição 1280x1024 pixels e 7 polegadas (ou melhor qualidade);</li> <li>• Fonte de luz de 150W, com lâmpada em LED ou Xenon, com temperatura de cor de 5700K e vida útil de no mínimo 10.000h, com sistema de iluminação de emergência (caso a fonte de iluminação seja Xenon) e duas lâmpadas de reposição;</li> <li>• Ponta resistente à autoclavagem à 134°C;</li> <li>• Ângulo de visão de 0°;</li> <li>• Deverá aceitar conexão de microcâmera de 1CCD e 450 linhas de resolução horizontal ou superior. Microcâmera compatível com o sistema, acoplador de ótica universal C-Mount;</li> </ul>	UN	5

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com sistema integrado de armazenamento de fotos e vídeos através de dispositivos USB ou cartões de memória do tipo SD, onde este sistema deverá vincular os arquivos de imagem a nome e dados do paciente;</li> <li>• Deverá incluir teclado para inserção de dados. HD com 2TB de capacidade para armazenagem. Suporte com rodas acoplado ao equipamento;</li> <li>• Manual do equipamento em português;</li> <li>• Acessórios que devem acompanhar o produto: carro de transporte que comporte de maneira adequada o sistema completo, no-break que garanta pelo menos 10 minutos de operação para o sistema em caso de falta de energia elétrica, teclado alfanumérico, cabos de conexão para o sistema, maletas para transporte, conjuntos completos para</li> <li>• limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.</li> <li>• Fonte de alimentação: 220V/60Hz, com cabo de energia trifilar, com aterramento, dupla isolamento, plug de três pinos, NBR NM 243 e NBR 14136;</li> <li>• Deve atender a NBR IEC 60601.</li> </ul>	
--	--	---	--

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

#### APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

<b>OBJETO</b>	
<b>N.º CONTRATO</b>	
<b>Contratada</b>	
<b>CNPJ</b>	<b>Telefone (s)</b>

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO
1	P08009121	456623	SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA	UN	5

PORTÁTIL. Equipamento para utilizar em exame de cistoscopia.

Especificação técnica mínima:

- Equipamento integrado por Monitor de vídeo, Processadora de Imagem para conexão de microcâmera ou vídeoendoscópio, Fonte de Luz;
- Monitor de vídeo com tela colorida, em LCD, alta definição 1280x1024 pixels e 7 polegadas (ou melhor qualidade);
- Fonte de luz de 150W, com lâmpada em LED ou Xenon, com temperatura de cor de 5700K e vida útil de no mínimo 10.000h, com sistema de iluminação de emergência (caso a fonte de
- iluminação seja Xenon) e duas lâmpadas de reposição;
- Ponta resistente à autoclavagem à 134°C;
- Ângulo de visão de 0°;
- Deverá aceitar conexão de microcâmera de 1CCD e 450 linhas de resolução horizontal ou superior. Microcâmera compatível com o sistema, acoplador de ótica universal C-Mount;
- Com sistema integrado de armazenamento de fotos e vídeos através de dispositivos USB ou cartões de memória do tipo SD, onde este sistema deverá vincular os arquivos de imagem a nome e dados do paciente;
- Deverá incluir teclado para inserção de dados. HD com 2TB de capacidade para armazenagem. Suporte com rodas acoplado ao equipamento;
- Manual do equipamento em português;
- Acessórios que devem acompanhar o produto: carro de transporte que comporte de maneira adequada o sistema completo, no-break que garanta pelo menos 10 minutos de operação para o sistema em caso de falta de energia elétrica, teclado alfanumérico, cabos de conexão para o sistema, malas para transporte, conjuntos completos para
- limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.
- Fonte de alimentação: 220V/60Hz, com cabo de energia trifilar, com aterramento, dupla isolação, plug de três pinos, NBR NM 243 e NBR 14136;
- Deve atender a NBR IEC 60601.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

**Nome do Diretor ou representante legal da empresa****Cargo****CPF nº**

---

**Gestor do Contrato****Matrícula**

&lt;&lt;Cargo/Função&gt;&gt;

&lt;&lt;Setor/Departamento&gt;&gt;

---

**Fiscal Técnico do Contrato****Matrícula**

&lt;&lt;Cargo/Função&gt;&gt;

&lt;&lt;Setor/Departamento&gt;&gt;



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MENDES BREGA, RG n.º M.7.568.111 - SSP/MG, Usuário Externo**, em 13/10/2021, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 14/10/2021, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 21/10/2021, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Matr.1694784-3, Testemunha**, em 21/10/2021, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **71828509** código CRC= **CA770783**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF